

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação n.º 408/2022

Sumário: Subdelegação de competência nos cargos dirigentes da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor, os membros do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., o seu Presidente, Dr. Paulo José Dias Morgado, e os seus Vogais, Mestre Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves e Dr. Francisco José Malveiro Martins, deliberam, em reunião datada de 22.12.2021, subdelegar nos seguintes dirigentes:

- a) Dr.ª Cristina Maria Ruivinho Silvestre Madeira, como diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral (cargo de direção intermédia de 1.º grau);
- b) Dr. Jorge Martins Lami leal, como diretor do Departamento de Contratualização (cargo de direção intermédia de 1.º grau);
- c) Dr.ª Ana Cristina Marques Guerreiro, como diretora do Departamento de Saúde Pública e Planeamento (cargo de direção intermédia de 1.º grau);
- d) Dr.ª Cláudia de Albuquerque Borges e Maia, como coordenadora da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (cargo de direção intermédia de 2.º grau);
- e) Dr.ª Teresa Alexandra Calição Santos, como coordenadora da Unidade de Compras e Logística (cargo de direção intermédia de 2.º grau);
- f) Eng.º Ilídio do Rosário Rodrigues Cavaco, como coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

as seguintes competências em relação aos respetivos serviços e aos trabalhadores a eles afetos:

- 1.1 — Visar as folhas de assiduidade e os boletins itinerários;
- 1.2 — Autorizar as deslocações dentro da região, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, e processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço previamente autorizadas por um dos membros do Conselho Diretivo, e efetuadas, e ainda remeter mensalmente ao serviço competente para o respetivo processamento;
- 1.3 — Autorizar as férias e alteração às mesmas;
- 1.4 — Justificar ou injustificar faltas;
- 1.5 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do/a respetivo/a Departamento/Divisão/Gabinete/Unidade, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários;
- 1.6 — Verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;
- 1.7 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- 1.8 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que decorrem pelos respetivos serviços, com exceção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, Tribunais (excetuando informar sobre dados clínicos e marcação de consultas pela DICAD), Inspeções, Provedor da Justiça, Direções-Gerais, dirigentes superiores das Direções Regionais da Administração Local, bem como das unidades hospitalares do SNS e de outra natureza;

1.9 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2 — Na Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral decidem subdelegar, ainda, as seguintes competências:

2.1 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques em conjunto com outro membro dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como emitir outras ordens de pagamento e transferências bancárias necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

2.2 — Autorizar o processamento e pagamento de vencimentos e despesas correntes, quando já previamente aprovados pelo Conselho Diretivo ou por um dos seus membros;

2.3 — Autorizar o processamento e pagamento de encargos com meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes e consultas convencionadas;

2.4 — Anular as faturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas, nos termos legais;

2.5 — Propor a criação e alteração dos montantes dos fundos de maneo e dos responsáveis designados para o respetivo controlo e utilização e assegurar a devida monitorização, nomeadamente de cumprimento do respetivo regulamento;

2.6 — Assegurar a boa guarda dos valores dados em garantia ou caução e das garantias bancárias prestadas a favor da Administração Regional de Saúde do Algarve, dar parecer ou proposta sobre todos os eventuais aumentos, diminuições, restituições ou extinções.

3 — Na Diretora do Departamento de Saúde Pública e Planeamento decidem, ainda, subdelegar a seguinte competência:

3.1 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei geral e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

4 — Na Coordenadora da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências decidem subdelegar, cumulativamente, as seguintes competências:

4.1 — Definir e aprovar os horários de trabalho do respetivo pessoal, observados os condicionamentos legais e regulamentares, devendo notificar os Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. dos mesmos;

4.2 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei geral e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

4.3 — Autorizar a afetação do pessoal da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências às diversas equipas, consoante as necessidades, de modo a rentabilizar os recursos humanos existentes;

4.4 — Autorizar a participação dos profissionais em grupos de trabalho, ações de sensibilização em entidades externas, em reuniões que visem a melhoria da articulação entre serviços, bem como em congressos e formações, dentro da região e desde que não comportem custos para a Administração Regional de Saúde.

4.5 — Assinar correspondência aos tribunais referente a informação sobre dados clínicos e a marcação de consultas, por solicitação daqueles, e com capacidade de subdelegar;

4.6 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, bem como efetuar o registo, a monitorização e o encaminhamento das mesmas;

4.7 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

5 — A presente subdelegação não prejudica o exercício pelos/as dirigentes das competências próprias, previstas nos termos da Lei.



6 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

A presente deliberação produz efeitos desde 3 de agosto de 2020, e no caso do Coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos desde 16 de junho de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destas competências tenham sido praticados.

14 de março de 2022. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

315123334